

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

Interessado: Chefe do Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o ano 2019, conforme Mensagem nº 0033/2018, de 27 de abril de 2018.

Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
LDO 2019

EMENDA MODIFICATIVA No. 13

Altera o art. 51, disposto no CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019:

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação em até 10% (dez por cento), do valor total da despesa fixada no orçamento, executando-se as despesas com pessoal, saúde e educação.

O dispositivo supratranscrito passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2019 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação, desmembramento de órgãos e entidades, bem como, alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação **em até 5% (cinco por cento)**, do valor total da despesa fixada no orçamento, executando-se as despesas com pessoal, saúde e educação.

JUSTIFICATIVA

A redução do percentual a ser remanejado pelo Poder Executivo, sem autorização do Poder Legislativo, de 10% (dez por cento) para **em até 5% (cinco por cento)**, se faz necessário para evitar que o Executivo altere o orçamento de acordo com seus interesses, desconfigurando a programação de órgão(s) da estrutura administrativa do Município.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2018.

Professora Eleika Bezerra Guerreiro
Vereadora / PSL

REJEITADA EM 28.06.2018